



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Poder Executivo

LEI Nº 3.551, DE 14 DE JULHO DE 2020

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que nesta data
foi publicado esta (a)

Com afixação no placard do município
Morrinhos, 20 de 07 de 2020

Jeane Aparecida [assinatura]
Responsável pelo Placard

“Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS**, ESTADO DE GOIÁS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no § 2º do art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Observar-se-ão, quando da feitura da lei de meios, a vigor a partir de 1º de janeiro de 2021 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes Orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do § 2º do Art. 165 da Constituição Federal, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas.

Parágrafo Único. As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos na Constituição Federal e do Estado de Goiás, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.



SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021 abrangerá os Poderes: Legislativo, Executivo, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecida pela legislação federal, aplicável à espécie, com sujeição às disposições a serem contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente Lei Complementar, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo único. É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º. A proposta orçamentária para o exercício de 2021 conterá as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no PPA, da presente Lei Complementar e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único. O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de Função e Sub-Função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea c, do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64.

Art. 4º. A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do Município.

Art. 5º. A proposta orçamentária para o exercício de 2021 compreenderá:

I – Mensagem;



MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Poder Executivo

II – Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente Lei Complementar;

III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômico-financeira do Município.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do artigo 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 40% (quarenta cento) do total da despesa fixada na própria Lei, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

Parágrafo Único. A fonte criada deverá ter como recurso o saldo para suplementar advindo de outra fonte que tenha a mesma codificação.

Art. 7º. O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º. O Município aplicará 15% (quinze por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção da saúde básica.

Art. 9º. O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do ICMS, do FPM e do IPI Exportação, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 60% (sessenta por cento) para remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público e, no máximo 40% (quarenta por cento) para outras despesas.

SEÇÃO II

AS DIRETRIZES DA RECEITA



MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Poder Executivo

Art. 10º. São receitas do Município:

- I – os Tributos de sua competência;
- II – a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado de Goiás;
- III – o produto de arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- IV – as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
- V – as rendas de seus próprios serviços;
- VI – o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- VII – as rendas decorrentes do seu Patrimônio, inclusive a alienação de bens móveis e imóveis;
- VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e
- IX – outras.

Art. 11. Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

- I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
- II – as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cotejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2020 e exercícios anteriores;
- III – o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
- IV – os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-Pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;
- V – as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei



MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Poder Executivo

Complementar nº 101, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000;

VI – evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII – a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2021;

VII – em função da pandemia no início de 2020, as receitas irão sofrer uma queda significativa, podendo não atingir o previsto para o exercício de 2021, dessa maneira o isolamento social impede cálculos mais precisos sobre o desempenho da atividade econômica e, portanto, da arrecadação. Com isso os números das metas fiscais poderão sofrer alterações durante a proposta orçamentaria.

VIII – outras.

Art. 12. Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Parágrafo único. A Lei orçamentária:

I - corrigirá os valores das dotações com a instituição de índice que reflita a variação de preços de julho a dezembro de 2020, e havendo necessidade, a correção se fará também a cada trimestre, a contar do mês de janeiro, utilizando-se como forma de correção, sempre levando em consideração os valores orçamentários originais, atualizados;

II - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior;



MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Poder Executivo

III - conterà reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2021, nos limite e formas legalmente estabelecidas;

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

IV - autorizará a realização de operações de créditos, condicionada ao atendimento das normas estabelecidas pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e Resoluções do Senado Federal, inclusive as já autorizadas por lei específica.

V - autorizará a realização de operações de crédito por antecipação da receita, utilizando como referência o total da receita corrente líquida.

VI - autorizará as alterações necessárias nas estimativas de receitas e fixações de despesa para o exercício de 2021, para atendimento e adequação às NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme atos normativos da STN - Secretária do Tesouro Nacional e TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

VII - autorizará a realização de alienações de bens móveis e imóveis do município, especificando rubricas de receitas específicas para esse fim, vinculando os respectivos recursos de capital ao reinvestimento de projetos, salvo para recolhimento de dívidas previdenciárias, conforme estabelece o art. 44 da Lei Complementar n.º 101/2000.

VIII - autorizará a utilização do saldo anterior proveniente dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional limitado ao percentual de 5% estabelecidos pela legislação federal, utilizando como cobertura o superávit financeiro do exercício anterior nas fontes de recursos específicas do fundo.

IX - Garantirá recursos específicos para cobertura dos Precatórios Judiciais previstos para 2021, utilizando como parâmetro as informações fornecidas pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 13. A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Poder Executivo

Art. 14. Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 15. O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feita por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 16. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviadas as Câmaras Municipais, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único. Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I – revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitando a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade;

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V – instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 17. Constituem despesas obrigatórias do Município:

I – as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Poder Executivo

- II – as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
- III – as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;
- IV – os compromissos de natureza social;
- V – as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;
- VI – as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, atendimento ao piso nacional de algumas categorias, cumprimento da data base dos servidores, concessão a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal por prazo determinado ou concurso público, pelos poderes e órgãos do Município, que, por força desta Lei, ficam prévias e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;
- VII – o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;
- VIII – a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;
- IX – a contrapartida previdenciária do Município;
- X – as relativas ao cumprimento de convênios;
- XI – os investimentos e inversões financeiras; e
- XII – outras.

Art. 18. - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

- I – os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;
- II – as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;
- III – as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;
- IV – a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;
- V – os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;
- VI – as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos a serem programadas no PPA;



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Poder Executivo

VII – outros.

Art. 19. Deverá haver um equilíbrio entre a receita e a despesa para o período do orçamento de 2021, orientado no que segue:

I – se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30(trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e de movimentação financeira;

II – no caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas;

III – Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, à coleta e a reciclagem de lixo, à iluminação pública e a gastos com água, luz e telefone;

IV – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que permitam a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, as despesas analisadas e consideradas de caráter relevante necessitam de prévia declaração orçamentária para sua execução conforme art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

V – Para efeito de limitação de empenho será utilizada a seguinte ordem de critério:

- a) redução das despesas gerais de manutenção dos órgãos, que não afetem seu regular funcionamento;
- b) redução dos gastos com terceirizados;
- c) suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;
- d) redução de ocupantes de cargos em comissão;
- e) redução de gastos com pessoal não estável;
- f) redução de gastos com pessoal estável.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Poder Executivo

Art. 20. As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 21. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, inciso II do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior.

Parágrafo único. De acordo com o inciso III do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo de Morrinhos, Estado de Goiás é de 7% (sete por cento).

Art. 22. As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 23. Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 24. A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 25. O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 26. Fica autorizado a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, recursos do Município para Clubes, Associações e quaisquer outras entidades congêneres, em especial entidades que exerçam atividades



MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Poder Executivo

vinculadas a esportes em geral, cultura, creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 27. O Poder Executivo através de Lei específica poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, esporte, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 28. A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 29. Fica autorizado na LOA - Lei Orçamentária Anual a concessão de auxílios e subvenções, através de projeto básico e convênio específico firmando entre o município e entidades.

Art. 30. O Município está autorizado a participar de Consórcios Públicos, nos moldes da Lei Federal n.º 11.107/2005 e Decreto n.º 6.017/2007.

Art. 31. Os recursos poderão ser programados para atender despesas de correntes e de capital, inclusive amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 32. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive: fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições previstas na Constituição Federal;



II – da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III – do orçamento fiscal; e

IV – das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 33. Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

Art. 34. As receitas e despesas das entidades mencionadas serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. A Secretaria Municipal de Administração, fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único. Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2020, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 36. O Projeto de Lei Orçamentária do Município, para o exercício de 2021, será encaminhado a Câmara Municipal até 04 (quatro) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de Sessão Legislativa.

Art. 37. O Poder Executivo colocará a disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 38. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Poder Executivo

extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como a alteração de suas competências ou atribuições.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2021, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I – de pessoal e respectivo encargo, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II – pagamento do serviço da dívida; e

III – transferências diversas.

Art. 40. Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 41. Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das Políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, contrair empréstimos, observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários e outros.

Art. 42. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morrinhos, 14 de julho de 2020; 174º de Fundação e 137º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

Joviano Ferreira Barbosa Neto
Paulo Roberto de Souza
Rafael Rodrigues Sousa
Emerson Martins Cardoso



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Poder Executivo

Lei 3.551, de 14 de julho de 2020 (LDO 2021)

Anexo de Prioridades e Metas para 2021

PROGRAMAS E AÇÕES		Produtos	Unidade de Medida	Meta
Programa: 0082 – Manutenção do Próprio de Previdência Social - RPPS				
1324	Aquisição de Móveis e Equipamentos	Móveis/Equip. Adquiridos	Unidade	15
1412	Reforma de Prédio Destinado a Investimento – RPPS	Prédio Reformado	Unidade	1
2579	Capacitação de Recursos Humanos para Gestão RPPS	RH capacitado	Unidade	3
2593	Diárias para Pessoal Civil	Despesa realizada	Unidade	1
2614	Contratação de Assessoria para Gestão RPPS	Despesa realizada	Unidade	1
2615	Contratação de Assessoria Contábil para Gestão do RPPS	Despesa realizada	Unidade	1
2616	Contribuição ao RGPS – Parte Patronal	Despesa realizada	Unidade	1
2648	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	Despesa realizada	Unidade	1
2768	Gestão e Administração do Programa	-	-	-
2962	Contribuição ao RPPS – Parte Patronal	Despesa Realizada	Unidade	1
Programa: 0116 – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais - RPPS				
2609	Concessão e Manutenção de Aposentadoria do Servidor Público Estatutário	Benefício concedido/mantido	Unidade	1
2610	Concessão e Manutenção de Auxílio Doença do Servidor Público Estatutário	Benefício concedido/mantido	Unidade	1
2611	Concessão e Manutenção de Pensões dos Serv. Públicos Estatutários	Benefício concedido/mantido	Unidade	1
2819	Pagamento de Salário Família aos Servidores Públicos Estatutários	Benefício concedido/mantido	Unidade	1
2820	Pagamento de Salário Maternidade à Servidora Pública Estatutária	Benefício concedido/mantido	Unidade	1
2975	Pagamento de Sentenças Judiciais	-	-	-
2976	Despesas de Exercícios Anteriores	-	-	-
2977	Gestão e Administração do Programa	-	-	-
Programa: 9999 – Reserva de Contingência/Reserva Orçamentária do RPPS				
9999	Reserva de Contingência/Reserva Orçamentária do RPPS	-	-	-
Programa: 0001 – Atuação Legislativa da Câmara Municipal				
1601	Reforma e/ou Ampliação das Instalações da Câmara	Prédio reformado/ampliado	Unidade	1
1603	Aquisição de veículo	Veículo adquirido	Unidade	1
1605	Equipamentos de Som e de Informática	Equipamento adquirido	-	-
1606	Mobiliário e Equipamentos para o Plenário e Secretaria	Mobiliário/equip. adquirido	-	-
2001	Manutenção das Ativ. da Secret. e Instalações Prédio da Câmara	Atividade mantida	-	-
2002	Manutenção das atividades do Plenário	Atividade mantida	-	-
1960	Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionados para os Gabinetes	Mobiliário/equip. adquirido	Unidade	6
3007	Capacitação de servidores	Servidor Capacitado	Unidade	-
3333	Plano de Saúde p/ os Servidores Públicos do Legislativo Municipal	Plano implantado	-	-



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Poder Executivo

Lei 3.551, de 14 de julho de 2020 (LDO 2021)

Anexo de Prioridades e Metas para 2021

PROGRAMAS E AÇÕES		Produtos	Unidade de Medida	Meta
Programa: 0012 – Administração de Receitas				
1612	Aquisição de Equipamentos de Informática para Arrecadação	Equipamento adquirido	Unidade	15
2056	Administração da Unidade de Finanças	Atividade Mantida	-	-
Programa: 0013 – Apoio à Segurança				
2061	Apoio às Atividades das Delegacias de Polícia/construção	Atividade apoiada	-	-
2062	Apoio às Atividades da Polícia Militar e Bombeiros	Atividade apoiada	-	-
2063	Implantação da Delegacia da Mulher	a. implantar	Unidade	2
2064	Manutenção e Reforma do Presídio Municipal	Estrutura física modernizada e reformada	-	-
	Construção do IML	a. implantar	Unidade	1
Programa: Previdência Social Básica e Estatutária				
2068	Amortização da Dívida com o INSS	Dívida amortizada	-	-
2069	Manutenção de Gastos com Encargos Sociais do Regime Geral Previdência	Serviço realizado	-	-
2070	Contribuição e Encargos com o Futuro de Previdência Estadual	Serviço realizado	-	-
2071	Manutenção de Despesas com Regime Próprio de Previdência Social	Contribuição realizada	-	-
Programa: 0014 – Modernizar para Melhorar				
1613	Aquisição de Móveis e Equipamentos	Móv./Equipam. Adquiridos	Unidade	Diversos
1614	Aquisição de Máquinas	Máquina adquirida	Unidade	4
1615	Aquisição de Veículos/Motos	Veículo adquirido	Unidade	10
2066	Implementar política de desenvolvimento tecnológico e operacional	Serviço implantado	-	-
Programa: 0093 – Proteção Social ao Idoso				
2400	Serviços de Proteção Sócio Assistencial a Pessoa Idosa	Serviço realizado	Unidade	4000
2537	Serviços de Fisioterapeutas – 3ª Idade	Serviço mantido	-	-
Programa: 0096 – CREAS Centro de Referência Especializado de Assistência Social				
2414	Concessão Bolsa p/Jovens Sit. Vulnerab. ou Risco Social	Bolsa concedida	Unidade	20
Programa: 0097 – Criança e Adolescente – Responsabilidade para Todos				
2419	Apoio a Entidades Ligadas à Criança e ao Adolescente	Serviço apoiado	-	-
2420	Capac. Profissionais p/Prom. Defesa Dir. Criança/Adolescente	Profissional capacitado	Unidade	150



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Poder Executivo

Lei 3.551, de 14 de julho de 2020 (LDO 2021)

Anexo de Prioridades e Metas para 2021

PROGRAMAS E AÇÕES		Produtos	Unidade de Medida	Meta
2986	Manutenção da Casa Lar-Recurso do Tesouro	Serviços mantido	-	-
3022	Manutenção de novos programas voltados as crianças e adolescentes/criança feliz	Programa mantido/Implantado	Unidade	150
Programa: 0099 – Socializar para Melhorar				
2424	Manutenção do Conselho Tutelar	Serviço mantido	-	-
Programa: 0100 – Apoio Administrativo				
2427	Manutenção da Unidade Administrativa de Secretaria de Assistência Social	Despesa realizada	-	-
Programa: 0103 – Proteção à Família e Gravidez Saudável				
2417	Manutenção do Programa Gravidez Saudável	Atividade mantida	Famílias ano	500
2437	Auxílio à Família em Condição de Pobreza	Família auxiliada	Famílias ano	2800
2474	Assistência Social Geral	Atividade mantida	-	-
3023	Bolsa Auxílio	Bolsa Concedida	unidade	60
Programa: 0108 – Parceiras Sociais				
2447	Subvenção Financeira a Entidades c/Trab. Área Assistência Social	Subvenções realizadas	-	-
2448	Repasse Financeiros a Entidades c/Trab. Área Social – Recursos da União e Estado	Repasse financeiros realizados	-	-
Programa: 0109 – Assistência Social Geral				
2450	Manutenção Lavanderias Criadas pelo Município	Lavanderia mantida	Unidade	5
2452	Fornecimento Remédios, Exames e Outros p/ Pessoas Carentes	Serviço realizado	-	-
2453	Fornecimento de Passagens, Material de Construção, combustíveis e Outros	Serviço realizado	-	-
2455	Criação/Manut. da Casa de Apoio em Goiânia/Convênio	Serviço mantido	-	-
2205	Programa Energia Solidária	Serviço Continuado	Famílias/Mês	1.000
Programa: 0110 – Centro de Assistência Maria Amabini de Moraes				
2456	Manutenção dos Serviços do Centro de Assistência Maria AMABINI-CASMAM	Serviço mantido	Crianças/Mês	220
Programa: 0111 – Pró-Cidadão				
2459	Manutenção do Programa Pró-Cidadão	Serviços mantidos	jovens	400
Programa: 0115 – Centro de Referência de Assistência Social - CRAS				
2471	Manutenção dos Serviços/Programas CRAS/SCFV e PAIF	Famílias Atendidas	Famílias/Mês	500



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Poder Executivo

Lei 3.551, de 14 de julho de 2020 (LDO 2021)

Anexo de Prioridades e Metas para 2021

PROGRAMAS E AÇÕES		Produtos	Unidade de Medida	Meta
Programa: 0020 – Estruturação da Secretaria Municipal de Educação				
2090	Manutenção da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Educação	Serviço mantido	-	-
3004	Manutenção do Conselho do FUNDEB	Conselho Mantido	-	-
3005	Manutenção do Conselho da Educação	Conselho Mantido	-	-
Programa: 0021 – Educar sem Fome – Alimentação Escolar com Qualidade				
2094	Manutenção da Merenda Escolar	Serviço mantido	Unidade	300.000
Programa: 0022 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental				
1623	Aquisição de moveis e equipamentos	Móvel/equipamento adquirido	Unidade	1500
2097	Despesa com Pessoal e Manutenção de Escolas	Despesa realizada	-	1
2098	Dinheiro Direto da Escola para o Ensino Fundamental	Escola beneficiada	Unidade	14
2099	Aquisição de Material Didático, Uniformes, Mochilas, Materiais Di. e Pedag.	Material didático adquirido	Unidade	Diversos
1626	Aquisição Mater., Uniformes/Mochilas, Mater. Didáticos e Pedag. p/ o Ens. Fundamental	Material adquirido	Unidade	Diversos
2100	Transporte Escolar no Ensino Fundamental	Aluno transportado	Unidade/dia	800
2102	Contribuição Regime Geral Previdência Social – Parte patronal	Contribuição realizada	-	-
2103	Contribuição Regime Próprio Previdência Social – Parte patronal	Contribuição realizada	-	-
1627	Construção de Escola	Construção realizada	Unidade	1
1628	Construção de Quadra Poliesportiva com Cobertura	Construção realizada	Unidade	1
1629	Reforma e Cobertura de Quadra de Esporte	Reforma realizada	Unidade	8
1630	Aquisição de Micro-ônibus e Ônibus	Veículo adquirido	Unidade	2
2110	Contribuição Ao Fundo de Previdência Estadual	Contribuição Realizada	-	-
Programa: 0027 – Desenvolvimento do Ensino Médio				
2124	Concessão e Manutenção de Bolsas Estudo no País	Bolsa concedida	Unidade	10
2128	Transporte ao Estudante do Ensino Médio	bolsa concedida	Unidade/di	200
Programa: 0028 – Apoio ao Instituto Federal Tecnológico de Morrinhos (IF GOIANO)				
2129	Apoio a Manutenção de Atividades da IF GOIANO	Apoio/Manutenção Mantido	-	-
Programa: 0030 – Desenvolvimento do Ensino Superior				
2134	Concessão e Manutenção de Bolsas Estudos no País	Bolsa concedida	Unidade/mês	10
2136	Manutenção do “Bolsa Transporte Universitário” de Transporte Escolar	Aluno beneficiado	Unidade/dia	200
	Manutenção e Concessão de Bolsa Estágio	bolsa concedida	Unidade/mês	120



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Poder Executivo

Lei 3.551, de 14 de julho de 2020 (LDO 2021)

Anexo de Prioridades e Metas para 2021

PROGRAMAS E AÇÕES		Produtos	Unidade de Medida	Meta
Programa: 0032 – Desenvolvimento da Educação Infantil				
1635	Reforma e Ampliação de Escola Infantil	Reforma e Ampliação Realizada	Unidade	4
1935	Construção de Escola Infantil no Sol nascente	Escola a construir	-	1
2146	Despesa com Pessoal	Despesa realizada	-	-
2148	Contribuição Regime Geral de Previdência Social – Parte patronal	Contribuição realizada	-	-
2149	Contribuição Regime Próprio de Previdência Social – Parte patronal	Contribuição realizada	-	-
2151	Manutenção de Escola Infantil/Área Educacional	Manutenção Realizada	Unidade	5
2106	Alimentação Complementar	Refeições Atendidas	Unidade/mes	250.000
Programa: 0033 – Morrinhos Alfabetizado/Educando Jovens e Adultos				
2152	Ampliação Oferta Vagas Ensino Fundamental Jovens/Adultos	Aluno atendido	Unidade	350
Programa: 0034 – Desenvolvimento da Educação Especial/Inclusiva				
2160	Complementação Atendimento Especial a Pessoas c/ Deficiência	Atendimento complementado	-	-
2162	Despesa com Pessoal	Despesa realizada	-	-
2163	Contribuição Regime Geral de Previdência Social – Parte patronal	Contribuição realizada	-	-
	Reforma de Escola e Ampliação	Escola reformada/ampliada	Unidade	01
Programa: 0036 – Memória e Cidadania				
1642	Reforma/ampliação do Prédio do Museu	Prédio reformado/ampliado	Unidade	1
2540	Reforma e Conservação de Prédios que Retratam o Patrimônio Cultural	Prédios reformados	Unidade	1
2176	Publicidade de Utilidade Pública	Serviço realizado	-	-
2178	Modernização do Museu Municipal	Museu modernizado	Unidade	1
1963	Aquisição do Antigo cine Holli Hood e construção do Centro de Artes	Prédio Adquirido	Unidade	1
Programa: 0037 – Livro Aberto				
1644	Reforma/Ampliação do Prédio da Biblioteca P. Municipal	Prédio reformado/ampliado	Unidade	1
Programa: 0038 – Gestão da Política de Cultura				
2187	Apoio a Entidades na Área da Cultura	Entidade apoiada	Unidade	Diversos
Programa: 0040 – Cultura, Educação e Cidadania				
2207	Manutenção da Unidade Administrativa da Superintendência de Cultura	Serviço mantido	-	-



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Poder Executivo

Lei 3.551, de 14 de julho de 2020 (LDO 2021)

Anexo de Prioridades e Metas para 2021

PROGRAMAS E AÇÕES		Produtos	Unidade de Medida	Meta
2255	Manutenção do Aterro Controlado	Serviço mantido	-	-
2256	Apoio a Projetos Gestão Integrada Meio Ambiente	Projeto apoiado	-	-
2259	Manutenção de Parques Municipais/Lago	Serviço mantido	-	-
2262	Manutenção do Parque Ecológico/parque natural	Serviço mantido	-	-
3006	Contribuição para manutenção do Consorcio três rios construção do novo aterro	Contribuição realizada	-	-
3325	Conservação da Bacia do Rio Pipoca/Recuperação Nascentes	Conservação mantida	-	-
1966	Implantação dos Parques Jardim América e Setor Cristo	Parques Implantados	Unidade	2
3013	Reflorestamento da nascente do córrego Maria Lucinda	-	-	-
Programa: 0057 – Melhoria no Sistema de Feira e Outros				
1673	Manutenção de Feiras Livres	Atividade mantida	-	-
Programa: 0058 – Investindo na Cia. Abatedora de Morrinhos - CAM				
1673	Aumento do Capital Social	Capital aumentado	-	-
1674	Reforma/Ampliação de Instalações do Abatedouro Municipal	Abat. Mun. Reformado/ampliado	Unidade	1
2266	Administração da Unidade Abatedora Municipal	Administração da Unid. Investida	-	-
Programa: 0059 – Gestão da Política Agropecuária				
2270	Contribuição Seagro – Sec. Agric. Pec. e Abast. Estado de Goiás	Despesa realizada	-	-
2271	Promoção de Exposições e Feiras Agropecuárias	Exposição/Feira apoiada	-	-
Programa: 0061 – Agricultura Familiar				
1675	Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas	Equipamento adquirido	Unidade	4
2275	Fomento a Assist. Téc. Ext. Rural p/ Agric. Familiares	Projeto apoiado	-	-
2276	Fomento Projetos Diversif. Econ./Agreg. Vr. Agric. Familiar	Projeto apoiado	-	-
2277	Capacitação de Agricultores Familiares	Agricultor capacitado	-	-
1967	Obras de Infraestrutura – Apoio a AGri. Familiar e ao Pequeno Produtor	Agricultores Atendidos	Unidade	50
	Apoio a Projetos de Treinamento, Capacitação e Novas Tecnologias no Antigo SIM	Atividade Apoiada	-	Diversos
Programa: 0062 – Apoio Administrativo				
2279	Administração da unidade Sec. Agricultura Meio Ambiente	Despesa realizada	-	-
Programa: 0063 – Gestão das Políticas de Indústria, Comércio e de Serviço				
1676	Construção de Galpão para incubação de empresas	Construção de um galpão.	Unidade	1



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Poder Executivo

Lei 3.551, de 14 de julho de 2020 (LDO 2021)

Anexo de Prioridades e Metas para 2021

PROGRAMAS E AÇÕES		Produtos	Unidade de Medida	Meta
Programa: 0076 – Construindo o Esporte e o Lazer				
1691	Outras Obras Voltadas ao Esporte e Lazer	Obra construída	Unidade	5
1692	Construção de Campos, Quadras e área de lazer	Construção realizada	-	3
1693	Conservação/Reforma e Manutenção de Quadras de Esportes, Ginásio e em Diversos Setores	Quadra reformada e mantida	Unidade	10
1956	Const. De Quadras Pol. nos Setores. Sol Nascente, vila Nova	Quadra construída	Unidade	2
1957	Reforma da Praça Padre Primo Scussolino	Brinquedos substituídos	Unidade	1
2334	Aprimoramento do Programa Futuro	Programa aprim. e mantido	Unidade	1
2340	Manutenção da Unidade Superintendência de Esportes	Manutenção Realizada	-	-
Programa: 0080 – Gestão da Política de Saúde				
2345	Despesa Administrativa da Saúde	Despesa realizada	-	-
2983	Subvenção a Associação santa Teresa D'avila	Subvenção realizada	Unidade	1
3002	Manutenção do Conselho do FMS	Conselho mantido	Unidade	1
3016	Atenção a Saúde Oftalmológica	Serviço Mantido	-	-
3018	Construção/Manutenção da Unidade pronto Atendimento (UPA)	Obra Realizada	Unidade	1
3326	Manutenção da Clínica da Mulher	Serviço Mantido	Unidade	1
Programa: 0081 – Atenção Básica em Saúde				
1697	Construção de Unidade do PSF	Unidade construída	Unidade	2
1699	Móveis e Equipamentos	Móv./equipam. Adquiridos	-	-
1700	Aquisição de Veículo	Veículo adquirido	Unidade	4
2352	Despesas c/Parte Var. Piso Atenç. Básica PAB p/ Saúde Família	Despesa realizada	Unidade	Diversos 05
2353	Atenção à Saúde Bucal	Atividade realizada	Unidade	
2354	Manutenção/Conservação e Reforma de Unidade de PSF	Unidade mantida/reformada	Unidade	
2355	Estruturação e Manutenção Rede Serviç. Atenção Básica de Saúde	Despesa realizada	-	
2356	Despesa com Pessoal e Encargos Sociais Atenção Básica de Saúde	Despesa realizada	-	
2358	Contribuição ao Regime Geral de Previdência Social – Parte patronal	Contribuição realizada	-	-
2359	Contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social – Parte patronal	Contribuição realizada	-	-
3327	Manutenção do NASF	Programa Mantido	Unidade	1
3017	Construção/Manutenção do Centro de Diagnósticos de Imagem	Obra realizada	Unidade	1
Programa: 0083 – Alimentação Saudável				
2362	Material de distribuição gratuita	Realizada	-	diversos



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Poder Executivo

Lei 3.551, de 14 de julho de 2020 (LDO 2021)

Anexo de Prioridades e Metas para 2021

PROGRAMAS E AÇÕES		Produtos	Unidade de Medida	Meta
Programa: 0084 – Assistência Farmacêutica				
2363	Despesa c/Parte Var. Piso Atenção Básica – PAB p/Assist. Fam. Básica	Despesa realizada	-	-
2364	Aquisição Fármacos, Medicamentos e Fitoterápicos	Atividade realizada	-	-
Programa: 0085 – Invest. P/ Human. Ampl. Acesso à Atenção à Saúde				
2366	Manutenção do Cartão Nacional de Saúde	Benefício mantido	-	-
2367	Implementação do Cartão Cidadão	Benefício implementado	-	-
Programa: 0086 – Vigilância Prev. Atenc. HIV/AIDS ou Outras Doenças Sexualmente Transmissíveis				
2370	Promoç. Saúde/Prát.Seg. Prev. Prot. Pers. C/ HIV/AIDS e Outras Doenças	Atividade realizada	-	-
Programa: 0087 – Educação Permanente e Qualificação Profissional no SUS				
2372	Apoio a Form. Perm. De Agentes p/ o Controle Social	Agente formado	Unidade	130
2373	Formação de Profissionais Técnicos em Saúde	Profissional capacitado	Unidade	40
Programa: 0088 – Atenção à Saúde Pop. Estratégica At. Esp. De Agravos				
2375	Atenção à Saúde da Mulher	Atendimento realizado	Unidade	-
2376	Atenção à Saúde de Crianças	Atendimento realizado	Unidade	-
2377	Atenção à Saúde do Idoso	Atendimento realizado	Unidade	-
2378	Publicidade de Utilidade Pública	Serviço realizado	-	-
2574	Implementação do Programa Movimentar	Programa Implantado	Unidade	1
Programa: 0089 – Atenção Especializada em Saúde				
2379	Estruturação/Manut. Unidade Atenção Especializada em Saúde CEO, CREFIM	Serviço mantido	-	-
2380	Despesa com Pessoal e Encargos Sociais	Despesa realizada	-	-
	Apoio a Equoterapia	Programa Implantado	-	-L
Programa: 0090 – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar				
1703	Ampliação/Reforma do Hospital Municipal	Hospital ampl./reformado	-	1
1728	Aquisição de aparelhagens médicas	Aparelhagens Adquiridas	Unidade	5
2384	Sistema Hospitalar e de Urgência	Despesa realizada	-	-
2385	Contribuição ao Regime Geral de Previdência Social – Parte patronal	Contribuição realizada	-	-
2399	Manutenção de Gastos com a Saúde Recursos de Média Complexidade – MAC	Despesa mantida	-	-
2375	Funcionamento do SAMU	Despesa realizada	-	-



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Poder Executivo

Lei 3.551, de 14 de julho de 2020 (LDO 2021)

Anexo de Prioridades e Metas para 2021

PROGRAMAS E AÇÕES		Produtos	Unidade de Medida	Meta
		Implantação de Leitos de UTI	Unidade	01
Programa: 0091 – Vigilância Sanitária em Saúde				
1705	Construção do Centro de Zoonoses	Centro Construído	Unidade	1
2388	Despesa com Vigilância Sanitária	Despesa realizada	-	-
2389	Despesa com Pessoal e Encargos Sociais da Casa de Zoonoses	Despesa realizada	-	-
Programa: 0092 – Vigilância, Prevenção e Controle da Dengue/Endemias				
1704	Aquisição de Máq. Equip. p/Combate ao Transmissão. de Endemias	Máq./equipam. Adquiridos	Unidade	Diversos
2392	Vigilância, Prevenção e Controle de Endemias	Despesa realizada	-	-
Programa: 0117 – Fundo Municipal Para a Infância e Adolescência				
2398	Atividades com a Criança e o Adolescente	Despesa realizada	-	-
2987	Implantação/Manutenção da Casa lar – Recursos do FMIA	Serviços Mantidos	-	-
Programa: 0079 – FUNDEB – Desenvolvimento do Ensino				
1933	Reforma e Ampliação de Unidades Escolares e Construção de Quadras de Esporte	Unidades Ref. Ampl. e Construída	Unidades	Diversas
2500	Manutenção do Ensino Fundamental	Ensino mantido	-	-
2501	Transporte Escolar	Aluno transportado	Unidade/dia	400
2502	Despesas com Pessoal – 60%	Despesa realizada	-	-
2516	Despesas com Pessoal //Ensino Infantil// -60%	Despesa Realizada	-	-
2523	Despesas com Pessoal//Educação Jovens e Adultos// -60%	Despesa realizada	-	-
2530	Despesas com Pessoal//Educação Especial// -60%	Despesa realizada	-	-
2536	Despesas com Pessoal – 40 %	Despesa realizada	-	-
Programa: 122 - Minha Casa, Meu sonho				
3328	Regularização Fundiária	Regularização Regularizada	Famílias	200
1972	Construção de Moradias-parcerias	Moradia Construída	Unidade	300
3329	Doação de Lotes de Interesse Social	Lotes Doados	Unidade	150
1973	Aquisição de área para loteamentos de Interesse Social e Implantação de Loteamentos	Área/Adquirida/Lot. Implantado	ha	10
3330	Kit Material de Construção	Kit Doados	Famílias	100
3331	Cheque reforma – Parcerias	Cheque concedido	Famílias	300
Programa: 9999 – Reserva de Contingência				
9999	Reserva de Contingência	Reserva efetuada	-	-



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Poder Executivo

Lei 3.551, de 14 de julho de 2020 (LDO 2021)
Anexo de Prioridades e Metas para 2021

PROGRAMAS E AÇÕES

Unidade de Medida

Produtos

Meta

Morrinhos, 14 de julho de 2020; 174º de Fundação e 137º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
= Prefeito =